

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-SEDI

Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2021-SEDI

Processo nº 202014304000172

ÓRGÃO GERENCIADOR: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO; e

PRESTADOR BENEFICIÁRIO: a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, através de sua filial inscrita no CNPJ 72.381.189/0010-01, com sede na Avenida Emancipação, 5000, Parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolândia - São Paulo, bem como da matriz inscrita no CNPJ 72.381.189/0001-10, com sede na Av. Industrial Belgraf, 400, Eldorado do Sul - Rio Grande do Sul, neste ato representada por **MAURÍCIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 088552955 IFP RJ e do CPF nº 021.055.837-76;

As partes acima identificadas firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2021-SEDI, instruída no processo nº 202014304000172, nos termos das Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual 9.666/2020, da Lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o registro dos preços decorrentes do resultado do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2021-SEDI, para futura e eventual contratação de empresa fornecedora de computadores portáteis (notebooks), estações de trabalho microcomputadores (desktops) e monitores, com garantia de funcionamento on-site pelo período de 60 (sessenta) meses para todos os equipamentos descritos, condições e especificações no Termo de Referência, anexo I do edital de licitação originário e neste instrumento.

1.2. Ficam registrados os seguintes preços em favor da empresa adjudicatária **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**:

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	Microcomputador do tipo Desktop TIPO I	Microcomputador com 8 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, monitor com tamanho mínimo de 21,5 polegadas, sistema operacional	Unidade	12.057	R\$ 5.300,00	R\$ 63.902.100,00

		Windows 10. Garantia de 60 meses. Modelo: Optiplex 5080SFF + P2219H				
2	Microcomputador do tipo Desktop TIPO II	Microcomputador com 32 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 512 GB, monitor com tamanho mínimo de 23,8 polegadas, sistema operacional Windows 10. Garantia de 60 meses. Modelo: Optiplex 5080SFF + P2419H	Unidade	2.009	R\$ 7.650,00	R\$ 15.368.850,00
3	Notebook	Notebook com 8 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, monitor com tamanho mínimo de 14 polegadas, sistema operacional Windows 10. Garantia de 60 meses. Modelo: Latitude 3410	Unidade	1.457	R\$ 6.040,00	R\$ 8.800.280,00
VALOR GLOBAL						R\$ 88.071.230,00

1.3. A assinatura desta Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de execução dos serviços pela empresa adjudicatária, nas condições estabelecidas e conforme os preços registrados.

1.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 desta Ata.

1.5. A existência de preços registrados não obriga os órgãos partícipes a contratarem, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Prestador Beneficiário em igualdade de condições.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICÍPES

2.1. Os quantitativos totais registrados nesta ata correspondem aos quantitativos alocados para cada órgão partícipe, conforme o Anexo B do Termo de Referência do Pregão Eletrônico “SRP” nº 001/2021-SEDI.

2.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e as entidades deles participantes, independentemente das correspondentes quantidades preestabelecidas, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item ou lote.

2.3. O prestador de serviço registrado nesta Ata obriga-se a aceitar as contratações decorrentes com os órgãos partícipes.

3. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICÍPES

3.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

3.2. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este autorize sua utilização e indique o prestador de serviço e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Caberá ao prestador de serviço registrado nesta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, de acordo com os quantitativos registrados com os respectivos limites para contratação, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, **não poderá exceder, por órgão ou entidade aderente, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes**, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o órgão não participante deverá buscar nova autorização do órgão gerenciador.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com o Prestador Beneficiário, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, conforme a minuta constante do Anexo III do edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2021-SEDI.

4.2. O Prestador Beneficiário poderá ser convocado a qualquer tempo, durante a vigência desta Ata, para assinatura de contrato, no do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no item 11 desta Ata.

4.3. A recusa injustificada do Prestador Beneficiário em assinar contrato, dentro do prazo de vigência da Ata e conforme as quantidades previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no item 11 desta Ata.

4.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis**, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Cabe ao órgão gerenciador:

I. gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do Prestador Beneficiário, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III. realizar, quando necessário, prévia reunião o Prestador Beneficiário, visando informá-lo das peculiaridades do objeto desta Ata de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados, se for o caso;

IV. buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V. garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos nos itens 3.4 e 3.5 desta Ata; e

VI. demais atos de controle e administração pertinentes a esta Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. Cabe ao órgão participante:

a) indicar o gestor do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

b) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

c) promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do Prestador Beneficiário, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

- d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- e) zelar, após receber a indicação do Prestador Beneficiário, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do Prestador Beneficiário em cumprir as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato, bem como divergências relativas à execução dos serviços e à recusa em assinar o(s) Contrato(s).

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações quanto às alterações contratuais.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao Prestador Beneficiário.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Prestador Beneficiário visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação final da licitação, visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador Beneficiário, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar o Prestador Beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O Prestador Beneficiário terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 8.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3. O Prestador Beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

10.1. O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos decorrentes, o Programa de Integridade ou *Compliance*, conforme as condições estabelecidas na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).

10.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

10.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

10.3. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

10.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

10.4.1. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

10.4.2. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

10.4.3. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 10.4.

10.5. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

10.6. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no item 11.5 desta ata.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A aplicação de sanções Prestador Beneficiário obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Ao Prestador Beneficiário que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a formalização da contratação, não mantiver

a proposta ou as condições de habilitação ao longo da vigência da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. À licitante que cometer fraude, apresentar documento falso, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, deixar de entregar a documentação exigida ou não mantiver a proposta ou as condições de habilitação poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, graduada de acordo com a gravidade da infração.

11.4. Antes da aplicação de qualquer sanção pelo Órgão Gerenciador, será garantido ao Prestador Beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, exigido no item 10 desta ata, sujeitará a empresa à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

11.5.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

11.5.2. O cumprimento da exigência estabelecida na Lei Estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa

11.5.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

11.5.4. A multa definida no item 11.5 não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

11.5.5. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual e da ata de registro de preços, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.6. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

11.6.1. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma da Lei Estadual nº 20.489/2019.

11.6.2. As sanções descritas nos artigos 8º e 10 da Lei Estadual nº 20.489/2019 serão atribuídas à sucessora.

12. DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

12.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

12.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

12.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

12.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

12.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

12.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

12.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

12.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

(CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Constitui anexo ao presente instrumento, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2021-SEDI e seus anexos.

13.2. A presente Ata, após lida e achada conforme, segue assinada pelos respectivos representantes legais:

Goiânia – GO, 21 de junho de 2021.

<assinado eletronicamente>

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

<assinado eletronicamente>

MAURÍCIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 25/06/2021, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021447365** e o código CRC **4DFB312D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Referência: Processo nº 202014304000172



SEI 000021447365